

EMENDA N° 33 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 24/2020

Acrescente-se ao artigo 161 as seguintes definições:

ÁTICO - Parte do volume superior de uma edificação, destinada a abrigar casa de máquinas, piso técnico de elevadores, caixas d' água e circulação vertical.

ATIVIDADE EDILÍCIA - O elenco de atividades ligadas ao projeto e à execução de obras e edificações.

COBERTURA LEVE RETRÁTIL - Cobertura que possa ser totalmente recolhida por meios manuais ou mecânicos.

COBERTURA LEVE SOBRE RECUO OBRIGATÓRIO - Cobertura leve construída com materiais como: lonas, chapas metálicas, fibras diversas, vidros, acrílicos, policarbonatos ou outros materiais desenvolvidos por novas tecnologias, com peso, inclusive a estrutura, não superior a 50 kg/m² (cinquenta quilogramas por metro quadrado), vedado o uso de concreto cimento-amianto e outros materiais pesados.

CONFORMAÇÃO DO TERRENO - situação topográfica existente, objeto do levantamento físico que serviu de base para a elaboração do projeto e/ou constatação da realidade.

CONFORMAÇÃO ORIGINAL DO TERRENO - Situação topográfica constante de cartas gráficas disponíveis ou do arruamento aprovado, anteriores à elaboração do projeto.

EDIFICAÇÃO CLANDESTINA - Edificação feita sem aprovação da Prefeitura Municipal de Pará de Minas.

EDIFICAÇÃO IRREGULAR - Edificação executada em desconformidade com o plano aprovado.

EDIFICAÇÃO PROVISÓRIA - Aquela de caráter não permanente que servirá como canteiro de obras, incluindo alojamento de pessoal, casa de guarda, sanitários e toda construção necessária ao desenvolvimento de uma obra, bem como aquela de caráter não permanente que servirá para eventos. Tais edificações serão autorizadas por tempo determinado, exceto quando para canteiro de obra cujo tempo será, no máximo, o tempo da obra, devendo ser demolidas após a sua utilização.

EDIFICAÇÃO TRANSITÓRIA - Aquela de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte.



MOVIMENTO DE TERRA - Modificação do perfil do terreno que implicar em alteração topográfica superior a 1,00 m (um metro) de desnível, ou 1.000,00 m³ (mil metros cúbicos) de volume ou em terrenos pantanosos ou alagadiços.

MURO DE ARRIMO - Muro destinado a suportar desnível de terreno superior a 2,00 m (dois metros).

OBRA - Realização de trabalho em imóvel, independentemente do estado que estiver, ainda que ou concluída.

OBRA EMERGENCIAL - Obra de caráter urgente, essencial à garantia das condições de estabilidade, segurança ou salubridade de um imóvel.

PASSADIÇO - Cobertura de tecido ou material plástico, sustentada por estrutura metálica apoiada sobre pilares que servirão para proteger os pedestres nas entradas das edificações.

PAVIMENTO - Qualquer plano utilizável de uma edificação, sendo que um pavimento poderá desenvolver-se em dois ou mais planos, com a condição de que a diferença entre as cotas extremas não seja superior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

PAVIMENTO TÉRREO - É aquele definido pelo projeto para cada edificação isoladamente, respeitando-se uma diferença de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) acima e 1,00 m (um metro) abaixo do nível mediano do terreno natural na linha de projeção horizontal da fachada da edificação, considerando-se que:

I - quando os blocos das edificações tiverem seus pavimentos térreos em um só plano de entrada ou com diferença de cota até 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), a referência de nível será a linha da fachada do conjunto;

II - no caso de unidades residenciais ou comerciais colocadas nos subsolos, estas serão computadas no coeficiente de aproveitamento para efeito de cálculo da área de construção permitida;

III - o pavimento térreo poderá ser desenvolvido em vários planos, desde que sempre permaneçam entre as cotas mais de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) e menos de 1,00 m (um metro) em relação ao terreno natural no ponto considerado e desde que nenhum ponto da edificação tenha altura superior a 8,00 m (oito metros) distante menos de 3,00 m (três metros) da divisa, quando a lei exigir afastamentos obrigatórios;

IV - será permitido o movimento de terra ou a colocação de subsolos necessários para colocar o térreo no nível do logradouro público de acesso à edificação.

PORÃO - Pavimento inferior ao pavimento térreo, resultante de desnível do terreno, com até 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de pé-direito, usado apenas como depósito em residências. Não será computado como área construída, porém deverá estar dentro dos limites do lote. No caso de galeria de manutenção para acesso à viela sanitária, será permitido porão



com pé direito superior a 2,00 m (dois metros). Neste caso, não será computado na área construída.

RECONSTRUÇÃO - Obra destinada à recuperação e recomposição de uma edificação, motivada pela ocorrência de incêndio ou outro sinistro fortuito, mantendo-se as características anteriores.

REFORMA - Obra que implicar em modificações, com ou sem alteração de uso de área edificada, estrutura, compartimentação vertical e volumetria.

REFORMA PEQUENA - Reforma com ou sem mudança de uso, na qual não haja supressão ou acréscimo de área.

REPARO - Obra destinada à manutenção de um edifício, sem implicar em mudança de uso, acréscimo ou supressão de área, alteração de estrutura, da compartimentação horizontal ou vertical, de volumetria e dos espaços destinados à circulação, iluminação ou ventilação.

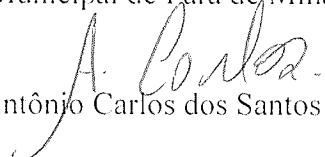
RESTAURO e RESTAURAÇÃO - Recuperação de edificação tombada ou preservada, de modo a restituir as características originais.

SOBRELOJA ou MEZANINO - Pavimento intermediário situado entre o pavimento térreo e o primeiro andar da edificação.

SÓTÃO - Espaço utilizável sob a cobertura, com pé direito variável, não sendo considerado pavimento da edificação para efeito de número de pavimentos em residências. Sua colocação somente será admitida em residências que já contenham todas as acomodações necessárias em pavimentos inferiores e desde que a altura máxima medida desde o piso do pavimento térreo até a cumieira seja de 10 (dez) metros. Quando a altura da edificação for superior a 8 (oito) metros, deve ser observado o afastamento de 3,00 m (três metros) em relação às divisas.

TOLDO - Cobertura leve, fixada nas paredes, sem apoio de pilares de qualquer natureza, colocada com o objetivo de proteger as aberturas contra intempéries, sob as quais não poderão ser exercidas quaisquer atividades. Poderão ser construídas com materiais como: lonas, chapas metálicas, fibras diversas, vidros, acrílicos, policarbonatos ou outros materiais, não computados como área construída.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 5 de outubro de 2020.


Vereador Antônio Carlos dos Santos